

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

LEI Nº 001, de 15 de janeiro de 1993.

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art.1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Coronel Barros constitui-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

- I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:
 - Gabinete do Prefeito;
 - Assessoria Jurídica.
- II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
 - 1. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
- III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:
 - 1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desportos;
 - 2. Secretaria Municipal de Obras e Viação;
 - 3. Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento.
- IV - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA:
 - 1. Núcleo de Atividades de Interesse Comum da União e do Estado;
 - 2. Conselhos Municipais.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art.2º - Integram os Órgãos de Assessoramento: O Gabinete do Prefeito e a Assessoria Jurídica.

Art.3º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrati-

vas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

Art.4º - À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica, com vistas à atualização da legislação municipal.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art.5º - Integra o Órgão de Administração Geral a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art.6º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos de atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como protocolo e arquivo; elaboração dos programas financeiros; elaboração da proposta orçamentária; os controles orçamentários e patrimoniais; o processamento contábil da receita e da despesa; a aplicação das leis fiscais; todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; a fiscalização dos contribuintes; o recebimento, guarda e movimentação de bens e valores; a coordenação de assistência aos programas dos órgãos de administração municipal, o controle e a execução do orçamento de investimentos e do planejamento global do município.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art.7º - Integram os Órgãos de Administração Específica: a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desportos, a Secretaria Municipal de Obras e Viação e a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

Art.8º - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desportos compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º Grau de 1ª à 4ª série e Educação Infantil; a manutenção de bibliotecas; a preservação, desenvolvimento e a difusão das atividades culturais e esportivas do município bem como a promoção da saúde e do bem estar social, através de atividades comunitárias à recuperação, preservação e à melhoria da qualidade de vida.

Art.9º - À Secretaria Municipal de Obras e Viação com

pete elaborar e executar o planejamento territorial; elaborar programas e projetos relativos a obras e serviços públicos; executar obras de infraestrutura e serviços públicos no meio urbano e rural, tais como arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual; abastecimento e o licenciamento de atividades bem como a construção e conservação de estradas municipais; a construção e conservação de prédios públicos, construção de pontes e boeiros; o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; a preservação do patrimônio histórico e cultural; elaboração e execução de projetos especiais na área de moradias populares, regularização de vilas e localização de indústrias; execução de atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem, administração de pedreiras e equipamentos de britagem e fabricação de artefatos de concreto.

Art.10 - À Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento compete executar as tarefas relacionadas com a economia do município e seu desenvolvimento industrial, comercial agrícola e pastoril; fomentar as culturas tradicionais do município através da assistência direta ao homem rural; supervisionar os programas de desenvolvimento animal nos aspectos genético e de conversão alimentar; orientar e acompanhar projetos de conservação do solo através da construção de micro bacias pluviais e açudes; planejar e organizar as atividades relacionadas com o desenvolvimento dos diversos setores da agricultura, principalmente fruticultura e horticultura.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.11 - Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa: o Núcleo de Atividades de Interesse Comum da União e do Estado e os Conselhos Municipais.

Art.12 - O Núcleo de Atividades de Interesse Comum da União e do Estado realiza atividades relacionadas com o peculiar interesse do município e que é de competência da União e do Estado e realizado total ou parcialmente pelo Município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito Municipal.

Art.13 - Aos Conselhos Municipais, como Órgãos de aconselhamento e de representação comunitária, incumbe colaborar com a Administração Municipal no processo decisório.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 - Dentro do prazo mínimo de quarenta e cinco

dias o Prefeito Municipal terá que editar, por Decreto, o Regimen-
to Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura adminis-
trativa interna dos órgãos referidos no artigo 1º desta Lei
e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as
subunidades administrativas.

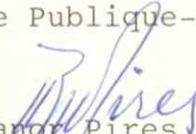
Art.15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,
em 15 de janeiro de 1993.



OLIVAR SCHERER
Prefeito

Registre-se e Publique-se.



Bianor Pires

Sec.Mun.de Administração
Planejamento e Finanças